

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao § 1º do art. 10 da Lei nº. 10.972, de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto ora em exame visa a modificar o Conselho de Administração da HEMOBRÁS, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, acrescentando em seu corpo um representante da Federação Brasileira de Hemofilia – FBH. Com isso o número de componentes do referido Conselho passa de onze a doze.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a matéria, conforme voto do relator, Deputado João Oliveira em 7 de novembro de 2007.

Em 27 de maio de 2009 a Comissão de Seguridade Social e Família também se pronunciou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.638, de 2007.

Vem em seguida a matéria a esta Comissão onde se lança o presente parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, nos termos da alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O exame da matéria revela que ela não se contrapõe a qualquer dos mandamentos da Constituição da República. A matéria é, inequivocamente, constitucional.

Também se observa que o Projeto de Lei nº 1.638, de 2007, não atropela nenhum dos princípios gerais que informam o sistema jurídico pátrio. É, pois, jurídico.

No que concerne à técnica legislativa, há necessidade de acrescer a expressão “NR”, ao final do dispositivo modificado, de modo a ajustar o Projeto ao disposto na Lei complementar nº 95, de 1998 (art. 12, III, *d*).

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.638, de 2007, na forma de emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao § 1º do art. 10 da Lei nº. 10.972, de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

EMENDA Nº 1

É acrescida a expressão “NR” ao final do dispositivo modificado, presente no art. 2º do Projeto.

Sala das Comissões, em de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS